



**LEI Nº 0297, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA A BANDA FILARMÔNICA "14 DE OUTUBRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA PALMEIRA,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Palmeira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como patrimônio Imaterial do Município de Nova Palmeira a Banda Filarmônica "14 de outubro".

Parágrafo Único - Constitui como principal característica suas modalidades instrumentais e/ou corporais, podendo ser expandidas, sem descaracterizá-los; salvaguardando sempre seu formato de origem.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal instituir ações de incentivo, manutenção e promoção e salvaguardar do corpo artístico mencionado no art.1º desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Poder Executivo, por meio de dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário, podendo inclusive, abrir crédito especial para tal finalidade.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
**AILTON GOMES MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional